



**CÂMARA MUNICIPAL  
GUADALUPE-PI**

**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**



**GABINETE DO VEREADOR JESSE JAMES LIMA MIRANDA**

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO<br><br><br>Recebido em _____ / _____ / _____<br>Por _____ | VOTAÇÃO<br><br>Câmara Municipal de Guadalupe<br>CNPJ: 23.518.236/0001-10<br>_____ Votação<br>_____ Unanimidade<br>_____ Votos Favoráveis<br>_____ Votos Contrários<br>_____ Abstenções<br>Guadalupe-PI, ____ / ____ / ____ |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                       |          |             |
|-----------------------|----------|-------------|
| <b>PROJETO DE:</b>    |          | nº. 05/2017 |
| EMENDA A LEI ORGÂNICA |          |             |
| LEI COMPLEMENTAR      |          |             |
| LEI ORDINÁRIA         | <b>X</b> |             |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA   |          |             |
| DECRETO LEGISLATIVO   |          |             |

|                               |                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor(es) / Signatário(s)     | Ementa:                                                                                                                                                                            |
| Ver. Jesse James Lima Miranda | Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Guadalupe e dá outras providências. |

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

**Art. 2º.** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

**GABINETE DO VEREADOR JESSE JAMES LIMA MIRANDA**

**§ 1º** O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 3º** Compete à Prefeitura Municipal de Guadalupe, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.

**Art. 5º** O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a) ou do responsável.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL  
GUADALUPE-PI**

**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**



**GABINETE DO VEREADOR JESSE JAMES LIMA MIRANDA**

**JUSTIFICATIVAS**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Sendo assim, solicito aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Guadalupe, 24 de novembro de 2017.

Jesse James Lima Miranda  
Vereador

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – [www.guadalupe.pi.leg.br](http://www.guadalupe.pi.leg.br)**

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro**

**Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: [camaramunicipalguadalupe@gmail.com](mailto:camaramunicipalguadalupe@gmail.com)**

**CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**